bei nº 1098

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/09/01
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 23/8/56

PROJETO DE LEI Nº 96/56

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial no montante de cr$ 40.000,00 para o fim que indica

VEREADOR Djalma Eufrásio

LEI Nº 1098 DE 17/10/56

DIOM Nº 1006 DE 17/10/56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010981956
Projeto: 00961956
Autor: DJALMA EUFRASIO
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

Mam/

LEI Nº 1.098 DE 17 DE outubro DE 1956

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Autoriza a abertura de crédito especial no montante de Cr.$ 40.000,00 / (QUARENTA MIL CRUZEIROS) para o fim que/ indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial no montante de Cr.$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), pagos de uma só vez, como auxílio às solenidades de término de curso dos estabelecimentos de ensino, abaixo mencionados, distribuidos do seguinte/ modo:

Concludentes da Faculdade de Ciências Econômicas.. $20.000,00
Concludentes da Escola Técnica Fenix Caixeiral.... $10.000,00
Concludentes do Colégio Fenix Caixeiral $10.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE outubro DE 1956.

José Martins

PRESIDENTE

à Comissão de Finanças
Em 23/8/56
José Martins

Aprovado em 1ª discussão
Em 12/9/56
(PRESIDENTE)

à Comissão de Redação Final

Aprovado em 2ª discussão
Em 12/9/56
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 96/56

Autoriza a abertura de crédito especial no montante de Cr.$40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS) para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, ao Orçamento vigente, o crédito especial no montante de Cr.$40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), pagos de uma só vez, como auxílio às solenidades de término de curso dos estabelecimentos de ensino abaixo-mencionadas, distribuidos do seguinte modo:

Concludentes da Faculdade de Ciências Econômicas....$20.000,00

Concludentes da Escola Técnica Fenix Caixeiral.....$10.000,00

Concludentes do Colégio Fenix Caixeiral.....$10.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agôsto de 1956.

Djalma Eufrásio

Djalma Eufrásio Rodrigues
Vereador.

Ao Vereador Antonio Alencar
23.8.56
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Dispensado da impressão e interstício
Em 10/9/56
(PRESIDENTE)

Parecer nº 15/56 ao

Projeto de lei nº 96/56

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

O Projeto de lei nº 96/56, de autoria do vereador Djalma Eufrásio, cogita da abertura, ao orçamento vigente, do crédito especial de QUARENTA MIL CRUZEIROS(Cr$40.000,00), como auxilio ás solenidades de término de curso dos estabelecimentos de ensino, distribuidos do seguinte modo: Concludentes da Faculdade de Ciências Econômicas, Cr$..... Cr$20.000; Concludentes da Escola Técnica Fenix Caixeiral, Cr$10.000,00 e Concludentes do Colégio Fenix Caixeiral, // Cr$10.000,00.

Não vemos nenhum inconveniente em ser aprovado o Projeto em estudo, vez que identicos favores têm sido concedidos a outras entidades.

É êste o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de setembro de 1956.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Autoriza a abertura de crédito especial no montante de Cr$40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS) para o fim / que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, ao Orçamento vigente, o crédito especial no montante de Cr$40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), pagos de uma só vez, como auxílio às solenidades de término de curso dos estabelecimentos de ensino abaixo-mencionados, distribuidos do seguinte modo:

Concludentes da Faculdade de Ciências Econômicas	$20.000,00
Concludentes da Escola Técnica Fenix Caixeiral	$10.000,00
Concludentes do Colégio Fenix Caixeiral	$10.000,00

Art. 2º - Este lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 21 de setembro de 1956.

_____ Presidente

_____ Relator

_____

_____

_____